

Fernanda Pinto P. S. Diamantino, filha de José Gabriel Pereira da Silva Diamantino e de Maria Fernanda Pinto P. da Silva Diamantino, natural da freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, nascida em 1 de Março de 1972, e com domicílio na Rua do Relveiro, Granja, 2425 Monte Real, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, por despacho de 8 de Janeiro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *César Pica*.

Aviso de contumácia n.º 1505/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 525/99.9TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Gonçalves Ferreira, filho de Jorge Rodrigues Ferreira e de Maria Emília Carreiras Gonçalves Ferreira, natural de Campo Maior, nascido em 8 de Fevereiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7846033, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, e com provisão actual nos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do mesmo diploma legal, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 1506/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/03.3TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Kostenko, filho de Petr Kostenko e de Olga Bodnarcguc, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º AH-963897, com domicílio no Largo de Diogo Fernandes Almeida, 8-2, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 27 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 1507/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 158/00.9TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Cardoso Almeida, filho de António Nunes de Almeida e de Maria Mercês Cardoso Almeida, nascido em 27 de Dezembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6875607, com domicílio na Rua da Palma, 23, 4.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Louro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 1508/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/99.1TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro da Silva Godinho, filho de Manuel Carvalho Peixoto e de Leopoldina da Silva Godinho, nascido em 11 de Julho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2730943, com domicílio em Calle 52 Entre Carrera 16 e 17, 16731010, Barquisimeto, Estado Lara, Venezuela, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1997, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 1509/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 85/94.7TBEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Anjos Ramalho Flores, filha de Manuel Batista Ramalho e de Elisa de Jesus, natural do Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Setembro de 1949, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2389214, com domicílio na Rua de Fialho de Almeida, 15, 3.º, esquerdo, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1994, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 1510/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 110/99.SPAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Peralta Bandarra, filho de Alfredo Sardinha Esteves Bandarra e de Quitéria Maria Beira Peralta, nascido em 26 de Dezembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11919813, com domicílio em Operação Samaritano, Quinta da Rocha, Valmosqueiro, 2070-107 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999, de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999; e de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *e*), 13.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), e 73.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Serrano*.